

TC 001.293/2017-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Careiro /AM

Responsáveis: Hamilton Alves Villar (314.849.722-87); Joel Rodrigues Lobo (305.268.411-68).

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: correção de inexatidão material

INTRODUÇÃO

1. Tratam estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em razão de irregularidades na execução do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011-Patrolha Mecanizada, celebrado com o Município de Careiro Castanho/AM, cujo objeto foi disponibilizar, ao Município, bens móveis pertencentes ao patrimônio do Incra, para o uso exclusivo em ações para beneficiar as comunidades assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária em Projetos de Assentamento do Incra.

EXAME TÉCNICO

2. Ao examinar o feito esta Corte, por meio do Acórdão 9460/2018-TCU-1ª Câmara, proferiu a seguinte decisão (peça 22):

(...)

9.3. aplicar a Joel Rodrigues Lobo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00;

9.4. aplicar a Hamilton Alves Villar a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00;

9.5. determinar ao Incra que, no prazo de 30 dias, adote medidas administrativas de sua alçada para retomar a posse dos equipamentos da patrulha mecanizada, avaliando, com base no Decreto 99.658/1990, mencionado no Termo de Cooperação Técnica, a melhor destinação, sendo possível a doação ao próprio município, com base no art. 15 do Decreto, como previsto no termo avençado.

(...)

3. Verifica-se, entretanto, que no item 9 da citada decisão, não constam os seguintes elementos fundamentais à aplicação das multas: a) autorização para cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992; b) autorização, caso requerido, para o pagamento parcelado das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU; e c) alerta aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU.

4. O Enunciado 145 da Súmula de jurisprudência desta Corte dispõe que:
- O Tribunal de Contas da União pode alterar as suas Deliberações (Regimento Interno, art. 42, itens IV e V), para lhes corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, da repartição interessada ou do representante do Ministério Público, inexatidões materiais ou erros de cálculo, na forma do art. 463, I, do Código de Processo Civil, ouvida previamente, nos dois primeiros casos, a Procuradoria junto ao Colegiado.
5. Esclareça-se que a matéria do antigo Regimento Interno, mencionada na Súmula 145, atualmente está disciplinada nos dispositivos do art. 143, inciso V, alínea “d”, da Resolução TCU 155/2002, alterada pela Resolução TCU 246/2011.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Pelo exposto, em conformidade com o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a esta Corte, alvitrando a correção de inexatidão material contida no item 9 do Acórdão 9460/2018-TCU-1ª Câmara, a fim de que:

6.1. Onde conste:

- 9.3. aplicar a Joel Rodrigues Lobo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00;
- 9.4. aplicar a Hamilton Alves Villar a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00;
- 9.5. determinar ao Incra que, no prazo de 30 dias, adote medidas administrativas de sua alçada para retomar a posse dos equipamentos da patrulha mecanizada, avaliando, com base no Decreto 99.658/1990, mencionado no Termo de Cooperação Técnica, a melhor destinação, sendo possível a doação ao próprio município, com base no art. 15 do Decreto, como previsto no termo avençado.

6.2. Leia-se:

- 9.3. aplicar a Joel Rodrigues Lobo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00;
- 9.4. aplicar a Hamilton Alves Villar a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;**
- 9.6. autorizar, caso requerido, o pagamento parcelado das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;**
- 9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;**
- 9.8. determinar ao Incra que, no prazo de 30 dias, adote medidas administrativas de sua alçada para retomar a posse dos equipamentos da patrulha mecanizada, avaliando, com base no Decreto 99.658/1990, mencionado no Termo de Cooperação Técnica, a melhor destinação,



sendo possível a doação ao próprio município, com base no art. 15 do Decreto, como previsto no termo avençado.

À consideração superior.

Secex/AM, 19/03/2019

(Assinado eletronicamente)

Evandro Albino Simpson

Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8